



ANEXO I

FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA PARA CONTRATAÇÕES DIRETAS

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE	
Requisitante:	Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Responsável pela demanda:	Edevaldo Locatelli
Matrícula:	10152/4
E-mail institucional:	dmer@caibi.sc.gov.br
2. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA	
<p>2.1 - Justificativa da necessidade da contratação:</p> <p>A presente contratação decorre da necessidade concreta e recorrente de garantir a adequada execução de serviços de manutenção e recuperação do pavimento asfáltico em vias públicas municipais, por meio da aplicação de pintura de ligação com emulsão asfáltica retirada diretamente na usina, sem diluição, insumo indispensável à recomposição estrutural e funcional da malha viária. Trata-se de demanda permanente ao longo do exercício de 2026, considerando o histórico de intervenções corretivas, a imprevisibilidade de surgimento de buracos, trincas e fissuras, bem como o dever institucional da Administração de assegurar trafegabilidade segura, durabilidade das soluções adotadas e continuidade dos serviços públicos essenciais.</p> <p>A pintura de ligação, frequentemente referida no contexto operacional como asfalto líquido ou betume, exerce função técnica crítica ao atuar como agente de ligação, vedação e impermeabilização, promovendo a aderência adequada entre o pavimento existente e o material de recomposição, seja massa asfáltica ou agregado pétreo. Sua aplicação prévia é condição <i>sine qua non</i> para evitar a infiltração de água, a perda de coesão do reparo e a reincidência precoce das patologias do pavimento, sob pena de comprometimento da eficiência do serviço executado e desperdício de recursos públicos.</p> <p>A ausência de fornecimento regular desse insumo comprometeria significativamente a capacidade de resposta da Administração frente a demandas emergenciais de recomposição viária, expondo o ente público a riscos operacionais, agravamento do estado das vias, elevação dos custos de manutenção no médio prazo e potenciais responsabilizações de ordem civil e administrativa. Soluções alternativas, como a execução de reparos sem a devida pintura de ligação ou o uso de materiais inadequados, revelam-se tecnicamente frágeis, economicamente ineficientes e incompatíveis com os princípios da boa governança, da eficiência e da economicidade que regem a atuação administrativa.</p> <p>Nesse contexto, a contratação da pintura de ligação com emulsão asfáltica retirada na usina, sem diluição, apresenta-se como medida tecnicamente adequada, operacionalmente indispensável e juridicamente alinhada ao dever de planejamento e à gestão responsável da infraestrutura viária municipal, assegurando maior durabilidade dos reparos, redução de retrabalho e preservação do interesse público.</p>	



2.2 - Descrição sucinta do objeto:

CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER, PARA FORNECIMENTO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RETIRADA NA USINA DE ASFALTO DO PROGRAMA MAIS ASFALTO DO CONDER DESTINADO AO MUNICÍPIO DE CAIBI/SC.

2.3 - Justificativa da escolha da solução entre as disponíveis no mercado:

Para atendimento da demanda identificada, foram analisadas alternativas tecnicamente viáveis, dentre as quais destacam-se: a realização de processo licitatório próprio para aquisição dos insumos; a adesão a eventual ata de registro de preços de outro ente; e a contratação direta de consórcio público interfederativo do qual o Município é consorciado. A licitação própria, embora juridicamente possível, implicaria maior prazo de tramitação, custos administrativos elevados e risco de preços menos competitivos diante da volatilidade dos insumos asfálticos. A adesão a atas externas, por sua vez, apresenta limitações quanto à disponibilidade imediata, logística de fornecimento e aderência técnica às especificações locais.

A contratação junto ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER, ainda que o Município não seja optante do Programa Mais Asfalto, mostrou-se a alternativa mais vantajosa sob os critérios de custo-efetividade, segurança jurídica, previsibilidade de fornecimento e conformidade normativa, sobretudo porque o próprio consórcio autoriza a aquisição de itens de forma individualizada por municípios consorciados não participantes do programa, conforme regulamentação interna vigente.

2.4 - Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual.

A quantidade estimada do item 1 corresponde à projeção de consumo anual para o exercício de 2026, calculada com base em intervenções médias realizadas em exercícios anteriores e na expectativa de manutenção da malha viária.

ITEM	QTDE.	UNIDADE	DESCRIÇÃO
1	1.200	L	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RETIRADA NA USINA, SEM DILUIÇÃO.

* Item 1 conforme item 5.5 do artigo 1º da Resolução CONDER nº 63/2025¹

2.5 - Estimativa de despesa e definição do valor estimado da contratação com base na realização de pesquisa de preços devidamente documentada, com os parâmetros estabelecidos no art. 23 caput c/c § 4º, da Lei nº 14.133/2021, justificando, assim, o preço da contratação.

O valor estimado da contratação totaliza R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) relativo à aquisição de 1.200 litros de pintura de ligação ao valor unitário de R\$ 7,00 por litro. A estimativa baseia-se nos preços oficiais fixados pela Resolução nº 63/2025 do CONDER, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

¹ Disponível em:

https://s3cache.dom.sc.gov.br/atos/2025/12/1767105513_resolucao_63.2025_dispe_sobre_os_preços_praticados_pma_extrato.pdf Acesso em: 03/02/2026



2.6 - Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade

A data pretendida para a conclusão da contratação é 31 de dezembro de 2026, de modo a assegurar a plena execução do objeto ao longo do exercício financeiro correspondente.

2.7 - Grau de prioridade da contratação em baixo, médio ou alto:

Esta contratação possui grau de prioridade alto, porquanto se trata de medida imprescindível para a manutenção da infraestrutura viária.

2.8 - Razão da escolha do contratado (apenas nos casos de contratação direta.

O fornecedor selecionado foi a empresa CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER, inscrita no CNPJ sob nº 23.773.012/0001-54, que apresentou proposta mais vantajosa em termos de preço e condições de fornecimento, atendendo às exigências técnicas da demanda. A escolha fundamenta-se no fato de o CONDER ser consórcio público constituído sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, permitindo a celebração de contrato de programa nos termos do inciso XI do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

(...)

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

(...)

A análise comparativa demonstrou que os valores praticados pelo consórcio, fixados por resolução própria e fundamentados em levantamento técnico de mercado institucionalizado, encontram-se compatíveis com os preços de mercado, além de oferecerem maior segurança quanto à logística, regularidade do fornecimento, capacidade de atendimento sob demanda e padronização técnica dos insumos. Considerou-se, ainda, a robustez institucional do consórcio, sua experiência regional, a previsibilidade de prazos e a mitigação de riscos contratuais, o que consolida a escolha como a alternativa mais eficiente, econômica e juridicamente segura para a Administração.

Considerando a pertinência da demanda, AUTORIZO a presente aquisição, desde que verificada a existência de dotação orçamentária e recursos disponíveis.

Município de Caibi 03 de fevereiro de 2026.

Edevaldo Locatelli
10152/4